



Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



2.4 - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

3.2 - Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de Santa Cecília do Pavão não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

4.1 - Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo 01 do Edital nº 022/2017 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado.

4.2 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4.3 - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

4.4- Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

4.5- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

4.6 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

4.7- Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.



MUNICÍPIO



Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

4.8 - Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.9 - Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

5.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor/prestador, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula sétima

5.2 - Fornecer e colocar à disposição do fornecedor/prestador, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor/prestador sobre as irregularidades observadas.

5.4 - Notificar o fornecedor/prestador, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.5 - Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor/prestador, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

5.6 - O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP.

## CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 - O objeto da Ata de Registro de Preços será adquirido de forma fracionada, de acordo com as necessidades dos diversos setores da Administração, mediante Requisições expedidas pelo Departamento de Compras.

6.2 – Os produtos serão entregues em local a ser definido nas requisições em até 24(vinte e quatro) horas.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, contra apresentação de nota fiscal, acompanhada obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Município da sede do licitante

7.2 – O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO SANTA CECÍLIA DO PAVÃO – CNPJ 76.290.691/0001-77 - endereço: Rua Jerônimo Farias Martins, 1.335,- Centro – CEP. 86.225-000 – Santa Cecília do Pavão-PR.

7.3 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.





Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

7.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Cecília do Pavão.

## CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

## CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO

9.1 - O cancelamento ou suspensão do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº1.111/13.

## CLÁUSULA DÉCIMA: MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas licitantes, sem justificativa aceita pelo Município de Santa Cecília do Pavão, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções.

10.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 20%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

10.3 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem a ata, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.





Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



**10.4** - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município.

**10.5** - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.

**10.6** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 1.111 e 1.110/13, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**10.7** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santa Cecília do Pavão.

**10.8** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Santa Cecília do Pavão, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

**10.9** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado.

**10.10** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.11** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

**10.12** - Excepcionalmente, "ad cautelam", o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**10.13** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

**11.1** - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão nº 22/2017 - Forma Presencial e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo (s) fornecedor/prestador da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a





Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavao

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

12.2- Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

12.3- Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.


12.4 - Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

12.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra -PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÁX. UNIT.
1	REFEIÇÃO PRONTA "MARMITEX" TAMANHO GRANDE, COM ARROZ, FEIJÃO, SALADA, REFOGADO DE LEGUME, FRITURA, 2 (DOIS) TIPOS DE CARNE, SENDO QUE UMA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE DE CARNE VERMELHA.	2500	UNID	12,00
2	REFEIÇÃO PRONTA "MARMITEX" TAMANHO MÉDIO COM ARROZ, FEIJÃO, SALADA, REFOGADO DE LEGUME, FRITURA E 2 (DOIS) TIPOS DE CARNE, SENDO QUE UMA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE DE CARNE VERMELHA.	2500	UNID	10,00

  
EDIMAR AP. PEREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO

  
CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES  
LANÇONETE -ME  
JOSÉ APARECIDO ALVES



# Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - Estado do Paraná

Edição: 1391

C. Procópio, Quinta-Feira, 13 de Abril de 2017

OBJETO: REGISTRAR PREÇOS DE MARMITEK EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - PREFEITO CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES LANCHONETE - ME JOSÉ APARECIDO ALVES VIGÊNCIA: 12 MESES DATA: 11/04/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MAX
1	REFEIOÇÃO PRONTA, MARMITEK, TAMANHO GRANDE, COM (DOIS) TIPOS DE CARNE, SENDO: FRITURA 2 OBRIGATORIAMENTE DE CARNE VERMELHA DEVEJA SER	2500	UNID	12,00
2	REFEIOÇÃO PRONTA, MARMITEK, TAMANHO MEDIO COM (DOIS) TIPOS DE CARNE SENDO QUE UMA DEVEJA SER OBRIGATORIAMENTE DE CARNE VERMELHA.	2500	UNID	10,00

CONTRATO Nº 04/2017 CHAMADA PUBLICA Nº 01/17  
CONTRATANTE: MUNICIPIO SANTA CECILIA DO PAVAO  
CONTRATADA: JOAO MOACIR MACIA

OBJETO: aquisição gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas Municipais do Município de Santa Cecília do Pavão e Centro Administrativo Escolar do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação)

07 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
07 001 DIVISAO DE ENSINO 12.306.0001.2031 MERENDA ESCOLAR  
339030000000.0078 MATERIAL DE CONSUMO  
31119 MERENDA FNDE VIGENCIA: 31/12/2017 DATA: 11/04/2017

CONTRATO Nº 05/2017 CHAMADA PUBLICA Nº 01/17  
CONTRATANTE: MUNICIPIO SANTA CECILIA DO PAVAO  
CONTRATADA: MARIA JOSE COVRE

OBJETO: aquisição gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas Municipais do Município de Santa Cecília do Pavão e Centro Administrativo Escolar do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação)

07 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
07 001 DIVISAO DE ENSINO 12.306.0001.2031 MERENDA ESCOLAR  
339030000000.0078 MATERIAL DE CONSUMO  
31119 MERENDA FNDE VIGENCIA: 31/12/2017 DATA: 11/04/2017

CONTRATO Nº 06/2017 CHAMADA PUBLICA Nº 01/17  
CONTRATANTE: MUNICIPIO SANTA CECILIA DO PAVAO  
CONTRATADA: ITALO GONCALVES

OBJETO: aquisição gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas Municipais do Município de Santa Cecília do Pavão e Centro Administrativo Escolar do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:  
07 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
07 001 DIVISAO DE ENSINO 12.306.0001.2031 MERENDA ESCOLAR  
339030000000.0078 MATERIAL DE CONSUMO  
31119 MERENDA FNDE VIGENCIA: 31/12/2017 DATA: 11/04/2017

CONTRATO Nº 15/2017 CHAMADA PUBLICA Nº 01/17  
CONTRATANTE: MUNICIPIO SANTA CECILIA DO PAVAO  
CONTRATADA: ANTONIO EUGENIO TOSTI GABRIEL

OBJETO: aquisição gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas Municipais do Município de Santa Cecília do Pavão e Centro Administrativo Escolar do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação)

07 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
07 001 DIVISAO DE ENSINO 12.306.0001.2031 MERENDA ESCOLAR  
339030000000.0078 MATERIAL DE CONSUMO  
31119 MERENDA FNDE VIGENCIA: 31/12/2017 DATA: 11/04/2017

CONTRATO Nº 16/2017 CHAMADA PUBLICA Nº 01/17  
CONTRATANTE: MUNICIPIO SANTA CECILIA DO PAVAO  
CONTRATADA: EDUARDO DA SILVA GONCALVES

OBJETO: aquisição gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas Municipais do Município de Santa Cecília do Pavão e Centro Administrativo Escolar do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação)

07 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
07 001 DIVISAO DE ENSINO 12.306.0001.2031 MERENDA ESCOLAR  
339030000000.0078 MATERIAL DE CONSUMO  
31119 MERENDA FNDE VIGENCIA: 31/12/2017 DATA: 11/04/2017

CONTRATO Nº 17/2017 CHAMADA PUBLICA Nº 01/17  
CONTRATANTE: MUNICIPIO SANTA CECILIA DO PAVAO  
CONTRATADA: ANTONIO PEDRO DASILVA

OBJETO: aquisição gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas Municipais do Município de Santa Cecília do Pavão e Centro Administrativo Escolar do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação)

07 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
07 001 DIVISAO DE ENSINO 12.306.0001.2031 MERENDA ESCOLAR  
339030000000.0078 MATERIAL DE CONSUMO  
31119 MERENDA FNDE VIGENCIA: 31/12/2017 DATA: 11/04/2017

CREDECIAAMENTO: Das 8h15m as 8h29m horas do dia 28/04/2017  
ABERTURA: Das 8h30m de 28/04/2017  
AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.santaceciliadopavao.gov.br, ou no Departamento de Compras, Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sítia na Rua Jerônimo Farias Martins n.º 1335, pelo telefone (43) 3270-1335, ou [licitacoes@santaceciliadopavao.pr.gov.br](mailto:licitacoes@santaceciliadopavao.pr.gov.br)

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

DECRETO 1419/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORÇÂNICA DO MUNICÍPIO. DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADA a pedido a Servidora Pública Municipal, Senhora SANDRA APARECIDA DE AGUIAR, portadora da Cédula de Identidade sob nº RG 8.773.267,3 - PR, e do CPF sob nº 053.986.599-01 do Cargo de ZELADORA do quadro de funcionários deste Município, a partir de 21 de Março de 2017, em atenção ao Requerimento protocolado sob nº 363/2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 22 de Março 2017.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos  
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 1428/2017  
Sumula: Exonera a Pedido, Servidora Municipal, O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais, na forma preconizada pela Lei Orgânica Municipal. DECRETA:

Art. 1º - Fica exonera a pedido, a servidora MARIA APARECIDA VERONEZ, inscrita no RG 3.167.912-8 SPP/PR, do cargo efetivo de Auxiliar de Secretária Escolar, lotada no Departamento Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a partir de 31/03/2017, data do pedido Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 31 de março de 2017.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 043/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORÇÂNICA DO MUNICÍPIO. RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora ANA LÍCIA DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade sob nº RG 15.396.465-4 - PR, e do CPF sob nº 867.756.779-87, para exercer o cargo de DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL CÍCERO BILENCOUR RODRIGUES do Município de Santa Cecília do Pavão, a partir do dia 01 de fevereiro de 2017, REVOGA A PORTARIA ANTERIOR

Art. 2º - Fica revogada, com a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos  
Prefeito Municipal